



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2018

Regido pela Lei nº 8.666/93.

Objeto	Credenciamento de serviços de vacinação antirrábica, em caráter complementar, a serem realizadas em cães e gatos, no âmbito do Distrito Federal.
--------	--

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: Em 30 dias corridos, a partir da publicação do presente instrumento em meio oficial – Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, Artigo 33, Inciso II.

Processo: 0060-00038651/2018-96

OBS.: A documentação só será recebida na íntegra e dentro do prazo de validade.

Local de entrega: Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/SVS/SES, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW 4), Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70790-060.



PREÂMBULO

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, torna público que realizará credenciamento de estabelecimentos especializados em serviços médicos de Veterinária, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Este serviço será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

Credenciamento de consultórios, Clínicas e Hospitais Veterinários e Instituições de Ensino Superior com curso de graduação em Medicina Veterinária, para prestação de serviços complementares de vacinação antirrábica, com a finalidade de ampliação da REDE DESCENTRALIZADA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA DE CÃES E GATOS, no Distrito Federal.

A contratação em comento objetiva, em especial, prevenir a raiva animal, vacinar pelo menos 80% da população de cães e gatos, do DF e suas Regiões Administrativas, ampliar a oferta da vacinação antirrábica, bem como o acesso à população, complementando a Rede de Vacinação a fim de disponibilizar a vacina durante todo o ano.

A Rede deve suportar um quantitativo de 219.745 vacinas, a serem aplicadas em todos os cães e gatos com idade igual ou superior a 03 (três) meses, levados aos postos de vacinação.

2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. A entrega das propostas e a documentação será feita, exclusivamente, à Comissão Especial de Credenciamento, Acompanhamento e Fiscalização.

2.2. As propostas de credenciamento serão recebidas na Diretoria de Vigilância Ambiental – DVAL/SVS/SES, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW 4), Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70790-060;

2.3. O período de inscrição poderá estar permanentemente aberto ou, mediante justificativa, estar fechado em determinado prazo, desde que seja reaberto em até 1 (um) ano;

2.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento após 30 (trinta) dias corridos da publicação do Edital em meio oficial, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

2.5. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, uma vez que os serviços de vacinação não serão remunerados.

2.6. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado.

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada neste Edital e seus anexos, em que constará:



- I. **Proposta de prestação dos serviços**– deverá ser elaborada nos seguintes termos:
- a) Em papel timbrado próprio do proponente, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo indicação de todas as características dos procedimentos cotados, com **descrição clara e detalhada** de cada procedimento ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital, que deverá conter o quantitativo de procedimentos (vacinações) que será disponibilizado à SES/DF, bem como, os dados do responsável pela assinatura do contrato;
 - b) Nome da empresa, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, inclusive o nº CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
 - c) Número do Edital de Credenciamento – nº 01/2018;
 - d) **Demonstração explícita** de que a proposta não gerará nenhum custo a esta Secretaria de Estado de Saúde, mesmo quanto a tributos, encargos sociais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação;
 - e) Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos aquelas que apresente qualquer tipo de custo;
 - f) As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada do quadro de pessoal, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde (SUS), indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS;
 - g) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;
 - h) A proposta deverá atender as demais especificações técnicas do Projeto Básico – Anexo I.
- II. **Habilitação jurídica** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cédula de identidade, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF dos responsáveis legais;
 - b) Registro comercial, arquivado na respectiva Junta Comercial, em caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, nos quais deverão estar contempladas, entre os objetivos sociais, as execuções de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta contratação. Quando se tratar de sociedades por ações, apresentar, também, documento de eleição de seus administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de instituição ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



III. **Regularidade Fiscal** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;
- c) Comprovação de quitação com a Fazenda Federal (certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto à dívida ativa da União e demais tributos federais ou respectiva certidão conjunta positiva com efeito de negativa), Estadual e Municipal;
- d) Comprovação de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débito para com o Distrito Federal), em plena validade;
- e) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.999;
- f) Certificado de Regularidade com o INSS, em plena validade, expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social em conformidade com a Lei nº 8.212/90;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT.

IV. **Qualificação Técnica** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no conselho profissional competente, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando experiências anteriores, pertinentes e compatíveis, mediante certidão (dões), atestado (s) fornecidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa emissora, atestando que a empresa executa ou executou serviços conforme disposto na Proposta de Prestação de Serviços e que atenda o previsto no objeto do presente edital;
- c) Alvará de Licença para funcionamento expedida pela SES/DF, em pleno vigor;
- d) Alvará sanitário;
- e) Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- f) Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia, se for o caso;
- g) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- h) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF;
- i) Declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe técnica.



*A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária - NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA/SVS;

** Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico é: cnes.datasus.gov.br

V. Qualificação Econômica – Financeira:

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial da empresa expedida pelo distribuidor da sede fiscal jurídica, emitida até 60 dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas sob a forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo este analisado por contador oficial desta SES/DF ou pela Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF/SES;

b.1) A proponente com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

b.2) A proponente que optou pelo regime de lucro presumido ou que seja considerada microempresa deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada da Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

c) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



e) As proponentes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo II, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda ofertar. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF).

VI. Comprovação do cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF:

f) **Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos** para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93.

VII. Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser em cópia autenticada e não será aceita documentação vencida;

VIII. Informamos que será consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4. SEÇÃO IV – DO DESCREDENCIAMENTO

- 4.2. A empresa credenciada poderá requerer o credenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto nos itens 4.5 e 4.6, desde que não prejudique o tratamento dos animais e obedeça ao disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 4.3. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;
- 4.4. O credenciamento não eximirá a empresa credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;
- 4.5. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela empresa que solicitar o credenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES sustentada por laudo do médico veterinário assistente;
- 4.6. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será credenciada e seu processo arquivado, sem prejudicar o disposto no item 4.4;
- 4.7. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo, com base nas disposições do item 14, e ainda, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.
- 4.8. Constituem motivos, dentre outros, para a aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações:



- 4.8.1. Atender aos pacientes do SUS de forma discriminada, devidamente comprovada;
- 4.8.2. Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos pacientes do SUS (observando ainda o disposto no item 5.5 do Anexo I – Projeto Básico);
- 4.8.3. Cobrar diretamente dos pacientes do SUS valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento (observando ainda as disposições do item 8 do Anexo I – Projeto Básico)
- 4.8.4. Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados);
- 4.8.5. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 4.8.6. Receber mais de 03 (três) advertências pelo mesmo fato;
- 4.8.7. Faltar com a ética e urbanidade com os beneficiários dos serviços prestados;
- 4.8.8. Deixar de comunicar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal alteração de dados cadastrais da Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes no item 3 – SEÇÃO III do Edital, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

5. SEÇÃO V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

- I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato;
- II. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;
- III. Caberá a SUAG/SES decidir sobre a petição no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de protocolização do requerimento no Expediente da SUAG/SES;
- IV. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

5.2 Restrições para participação:

- I. Empresas que tenham em seu quadro de pessoal ou como sócio (s) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela inexigibilidade de licitação. (art. 41, II, do Código Civil);
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, bem como, responsável técnico;
- III. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- IV. Pessoa jurídica que se encontre sob falência, em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;
- V. Familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, nos termos do Decreto nº 32.751/2011 art. 2º, II;



- VI. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do Decreto nº 32.751/2011 art. 8º, II;
- VII. Autor do Projeto Básico.

6. SEÇÃO VI – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes nos anexos deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela SUAG/SES, sendo submetido à homologação do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

6.2 Anterior ao ato de homologação, será realizada vistoria técnica no estabelecimento a ser credenciado, pela SUPLANS e SVS/SES, de modo verificar:

6.2.1 Análise da documentação de Qualificação Técnica constante do item 3.1, IV;

6.2.2 Conformidade às resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA quanto a estrutura para prestação dos serviços.

6.3 O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal realizará a homologação de cada credenciado, após instrução da SUAG/SES.

7. SEÇÃO VII – DO CONTRATO

7.1 Será designado um executor para o Contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas Orçamentárias e Financeiras vigentes.

7.2 A execução do Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, do mesmo diploma legal.

7.3 Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem.

8. SEÇÃO VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SES/DF;

8.2 A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SES/DF, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento;

8.3 A distribuição dos serviços de vacinação antirrábica será realizada conforme orienta o Projeto Básico (Anexo I) – Tabela 05, a serem executados de acordo a demanda.



9. SEÇÃO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 A Credenciada obriga-se:

9.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como:

9.2.1 Realizar os procedimentos de identificação, avaliação clínica para a viabilidade de vacinação antirrábica, em cães e gatos, no âmbito do Distrito Federal, com idade superior a 3 meses, por técnica minimamente invasiva, previamente cadastrados ou em demanda espontânea, em rotina ou campanha de vacinação, com a vacina antirrábica fornecida pela GVAZ/DIVAL e/ou outra adquirida e administrada pela CREDENCIADA, nacional ou importada, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais vacinados;

9.2.2 Realizar os procedimentos de vacinação antirrábica conforme o funcionamento previamente contratado, de acordo com protocolo padronizado pela GVAZ, mediante o emprego de materiais descartáveis e esterilizados para cada animal;

9.2.3 Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à conservação e execução dos procedimentos de vacinação antirrábica, e manejo dos animais incluídos no objeto do presente credenciamento;

9.2.4 Responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-vacinal aos proprietários dos animais, garantindo aos mesmos o telefone de contato para às eventuais reações;

9.2.5 Prestar informações quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública;

9.2.6 Apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relatório do número de animais vacinados contra a raiva, por espécie e gênero do animal, juntamente com as planilhas (“mapas”) geradas pelo Sistema de Informação fornecido pela GVAZ, onde consta a assinatura do proprietário ou do responsável pelo consultório, clínica ou hospital veterinário ou IES;

9.2.7 Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto da presente contratação, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena do cancelamento imediato do Credenciamento;

9.2.8 Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;

9.2.9 Participar das reuniões convocadas pela CONTRATANTE;

9.2.10 Atender e responder à CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este sofrer alterações;

9.2.11 Comunicar imediatamente à GVAZ/DIVAL, todas as reações adversas, inclusive casos de óbitos decorrentes da administração da vacina antirrábica;

9.2.12 Comunicar de imediato a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato relevante para execução dos serviços complementares contratados;

9.2.13 Utilizar todas as peças publicitárias, e de identificação, do POSTO PERMANENTE de vacina da Rede Descentralizada de Vacinação Antirrábica do DF.

9.3 Cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Edital;

9.4 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o usuário do SUS e/ou o animal sob sua guarda, para fins de experimentação;

9.5 Atender aos usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;



**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- 9.6 Justificar, por escrito, ao usuário do SUS, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente, conforme cronograma do item 9.2.6, por relatório à SES/DF, estes casos ocorridos dentro de cada mês;
- 9.7 Notificar à SES/DF eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 9.8 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.
- 9.9 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.
- 9.10 Atender aos usuários do SUS até o limite de oferta prevista em Contrato;
- 9.11 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 9.12 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 9.13 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- 9.14 Apresentar mensalmente relatórios de atividades que demonstrem, qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto contratado.
- 9.15 Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.
- 9.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comprovar a regularidade no momento da renovação;
- 9.17 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 9.18 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.19 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.20 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- 9.21 Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 9.22 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao Contratante por terceiros;
- 9.23 Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- 9.24 Sujeitar-se à multa sobre o valor total do Contrato, com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 9.25 Colocar à disposição do Contratado as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 9.26 Submeter-se ao processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, por intermédio da SES-DF, caso ainda não seja habilitado;
- 9.27 Atender as demais especificações deste edital e projeto básico.



10. SEÇÃO X – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- 10.1 A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.
- 10.1.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado.
- 10.1.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.2 A credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

11. SEÇÃO XI – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A credenciada reconhece a prerrogativa de **Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade** suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- 11.2 A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos.
- 11.3 Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.
- 11.4 A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 11.5 A credenciada facilitará à SES/DF o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e ou contratante designados para tal fim.
- 11.6 Em qualquer hipótese é assegurado ao credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
- 11.7 A fiscalização pela credenciante não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais.
- 11.8 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa credenciada, sem ônus para a credenciante.

12. SEÇÃO XII – DO PAGAMENTO

- 12.1 Os serviços/procedimentos de vacinação antirrábica de cães e gatos, a serem contratados:
- 12.1.1 Não integram a tabela Unificada do SUS (SIGTAP/SUS) e não serão remunerados;



- 12.1.2 Serão ofertados de forma gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, não podendo os CREDENCIADOS cobrarem valores ou condicionarem sua execução a aquisição de quaisquer materiais ou serviços adicionais, complementares ou estranhos a estes.
- 12.2 É vedado ao CREDENCIADO:
- 12.2.1 Cobrar valores;
- 12.2.2 Exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração;
- 12.2.3 Induzir o usuário do SUS a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.
- 12.3 O CREDENCIADO deverá afixar cartaz fornecido pela DIVAL/SVS, nos locais onde se realizam os procedimentos da vacinação antirrábica, com aviso sobre a gratuidade, endereço e telefone para reclamações/sugestões.
- 12.4 Os serviços de vacinação antirrábica de cães e gatos, ofertados pela CREDENCIADO, não serão remunerados. Por tanto, não haverá custos decorrentes da contratação, nem transferência financeira.

13 SEÇÃO XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do processo e assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2 A rescisão do contrato se dará nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº 8.666/93, acarretará sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 13.3 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:
- 13.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 13.3.2 Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;
- 13.3.3 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.3.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;
- 13.3.5 A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- 13.3.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da lei nº 8.666/93;
- 13.3.7 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado.

14. SEÇÃO XIV - DAS SANÇÕES

- a.** As sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a SES/DF serão aplicadas em conformidade



com a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores;

- b.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital de Credenciamento, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito das Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

15. SEÇÃO XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1** Não existem despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Edital.

16. SEÇÃO XVII - DO REAJUSTE DO PREÇO

- 16.1** Não haverá reajuste financeiro.

17. SEÇÃO XVIII – DO FORO

- 17.1** As partes elegem o foro de Brasília, com a exclusão de qualquer outro (por mais privilegiado que seja), para dirimir questões oriundas do presente Edital.

18. SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 18.2** Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 8666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Contrato;
- 18.3** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
- 18.4** Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;
- 18.5** É facultada à SUAG/SES, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de CREDENCIAMENTO;
- 18.6** Somente estará apta a ser contratada pela SES/DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;
- 18.7** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 18.8** Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal / Secretaria de Estado de Saúde responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 18.9** O usuário do SUS, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Subsecretaria de Administração Geral, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa credenciada;
- 18.10** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:



**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Tabela de Distribuição de Postos de Vacina da Rede Descentralizada de Vacinação Antirrábica

Anexo III – Minuta de Contrato

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, de de 2018.

Marucia Valença Barbosa de Miranda
Subsecretária de Administração Geral - SUAG/SES

Brasília, de de 2018.

Humberto de Lucena Pereira da Fonseca
Secretário de Estado de Saúde – SES/DF



ANEXO - I

PROJETO BÁSICO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE
CONTRATAÇÃO**





DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



ANEXO – II

Tabela de Distribuição de Postos de Vacina Rede Descentralizada de Vacinação Antirrábica



**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**



Tabela de Distribuição de Postos de Vacina da Rede Descentralizada de Vacinação Antirrábica



**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO – III

MINUTA DE CONTRATO



**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

